



POR O FUNCHAL SEMPRE A FRENTE

Cel
f

----- **CONTRATO AVULSO 001/2025** -----

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS E DE ADVOGACIA PARA A SHF
POR 12 MESES.** -----

Entre: -----

Primeiro: Maria da Graça Fernandes Correia, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Administradora da Sociohabitafunchal, E.M., em representação do Sociohabitafunchal, E.M., pessoa coletiva número 511237880, com sede à Rua 5 de outubro, n.61, 9000-079 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso das suas funções de Administradora, doravante Primeiro. -----

Segundo: TIAGO JOÃO DE ALMEIDA TIAGO portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicilio profissional em AVENIDA ARRIAGA, N.º 73 Piso 1, Sala 108, 9000-060 Funchal com o N.º de Identificação Fiscal [REDACTED], doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 19 de março de 2025, do Primeiro. ----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 20 março de 2025 -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020225 ao abrigo do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral a 12 de novembro de 2024 com o número de CAB 2025/1866 -
- b) O presente contrato tem o compromisso número 2025/1899 -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

41.8

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Prestação de serviços jurídicos e de advocacia para a Sociohabitafunchal, E.M. por 12 meses, conforme o caderno de encargos, seu anexo técnico e com a proposta adjudicada, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Cláusula 2.ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de €18.000,00 (dezoito mil euros) acrescido de IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável. ---

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato inicia no dia da assinatura do presente e mantém-se em vigor por 365 dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Sociohabitafunchal, E.M., serão pagas após a receção das respetivas faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas mensalmente após o vencimento das obrigações respetivas. -----

2 - A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma. -----

3 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem

Cy b

POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, em regime de avença: ---

- a) Garantir o patrocínio jurídico da SHF e dos seus órgãos, cumprindo os prazos legais.
- b) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;
- c) Informar a SHF de qualquer substabelecimento que efetue no âmbito dos seus poderes de representação;
- d) Informar a SHF, na pessoa da sua Administradora, ou de quem este venha a indicar, do desenrolar dos processos e diligências;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativamente à alínea anterior, em prazo razoável;
- f) Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que a SHF tenha de prover;
- g) Elaborar semestralmente, e também, quando solicitado pela SHF, relatório atualizado com indicação das ações em curso e seu estado;
- h) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade da SHF;
- i) Quando proceda a qualquer adiantamento de custas judiciais da responsabilidade da SHF, remeter os devidos comprovativos e notas discriminativas para liquidação;
- j) Solicitar o reembolso de custas de parte e proceder ao seu encaminhamento para a SHF;
- k) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- l) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos
- n) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;

POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

- o) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- p) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução. -----

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7ª.

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, é o Exma. Senhora Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial a **Dr. [Redacted]** da SociohabitaFunchal, E.M., para na qualidade de Gestor do Contrato, com o contacto institucional [Redacted]

Cláusula 8.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.-

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----
4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 9ª.

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----



PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

2- Fazem parte integrante do respetivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social, em como não é devedor de Contribuições datada de 28/02/2025, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Funchal-1 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 28/02/2025, válida por três meses.

Cópia do Certificado dos Registos Criminais da Adjudicatária e dos respetivas gerentes. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Sede da Sociohabitafunchal, E.M. aos 20 de março de 2025. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6º do CIS.

